

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6944/2026**

**Modo de Disputa:** Aberto e Fechado.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item – Registro de Preço.

**Início do acolhimento das propostas eletrônicas:** A partir das 07:30 horas do dia 19/05/2026.

**Fim do acolhimento das propostas eletrônicas:** até as 08:00 horas do dia 02/06/2026. (horário de Brasília).

**Início da Sessão Pública:** A partir das 09:01 horas do dia 02/06/2026. (horário de Brasília).

## 1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Goiás, Estado de Goiás, por meio de seu agente de contratação, David Da Silva Torres, designado pela Decreto nº 672 de 21 de dezembro de 2023, com endereço à Praça da Bandeira nº 01 – centro, Goiás-GO, isento de inscrição estadual, **torna público** a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas regulamentações municipais e federais aplicáveis, do Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a [BLL], bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da [BLL] e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.3. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no **item 1.2**, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

1.4. Meios para contato: Telefone: (62) 3371-7726, *E-mail:* [licitacoescontratos@goias.go.gov.br](mailto:licitacoescontratos@goias.go.gov.br). Dias e horários: de Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 17:30 horas (horário de Goiás).

**1.5 Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF)**

## 2. DO OBJETO

Constitui o Objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para a produção de vídeo institucional, contemplando as etapas de roteirização, direção, captação de imagens (filmagem), fornecimento de equipe técnica e equipamentos, edição, finalização, trilha sonora original ou licenciada, legendagem e entrega em formatos adequados para

diferentes plataformas. A presente contratação será viabilizada por meio de recurso oriundo de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Rubens Otoni, conforme Emenda nº 09032025-080459/2025, código 202519600021 (Emenda PIX), assegurando o financiamento da ação proposta, conforme termo de referência (anexo 1), na forma e condições da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### 3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

3.1 Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

3.2 Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação **no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3 As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

3.3.1 Protocolo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Goiás no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

3.3.2 Encaminhamento pela Plataforma utilizada para a realização do presente certame.

3.4 Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones **(62) 3371-7726** ou pessoalmente de **segunda a sexta-feira** no horário compreendido **das 07:30 às 17:30**.

3.5 No campo “Esclarecimentos do Edital” no *site* da [BLL], serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

3.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.7 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

3.8 Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Goiás (17h30 horário de Goiás).

3.8.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo

item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

3.9 Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

3.10 Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial de Contas TCE e em Jornal de Grande Circulação.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico *da* [BLL](#).

4.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

4.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.2 Para participar o licitante deverá autorizar a Bolsa de Licitações e leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições abaixo detalhadas:

##### **a) Para Processos com Registro de Preços:**

– 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. Onde fica sobre a Responsabilidade da Bolsa de Licitações solicitar ao Município declaração formal dos empenhos já efetuados.

##### **b) Para Processos sem Registro de Preços:**

– **1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.**

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderá participar da presente licitação:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7 Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, observado o seguinte:

4.7.1 Para os itens não exclusivos, será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (Estatuto Nacional da microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e disposições previstas no Decreto Municipal nº 5.996/2022, observadas as regras estabelecidas nos itens 5.13 e seguintes deste edital.

4.7.2 A obtenção do benefício a que se refere os subitens anteriores:

4.7.2.1 Não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.7.2.2 Fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## 5. DOS BENEFÍCIOS

5.1. A este procedimento licitatório será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (Estatuto Nacional da microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

5.1.1. A obtenção do benefício a que se refere os subitens anteriores:

5.1.1.1. Não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.1.1.2. Fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme Termo de Referência deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº

14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 5.996/2022, será assegurado como critério de desempate, margem de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, observados os seguintes termos:

5.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.4.2. Observado o limite estabelecido, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de âmbito local melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.4.3. Não ocorrendo a contratação, será concedido à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de âmbito regional a mesma oportunidade de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.4.4. Não ocorrendo a contratação, será concedido às demais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais a mesma oportunidade de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.4.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.4.6. O benefício será aplicado mesmo que o vencedor do certame seja beneficiado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abrindo-se oportunidade para que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais locais cubram propostas apresentadas pelas regionais e as não enquadradas como local e regional, e que regionais cubram propostas apresentadas por aquelas não enquadradas como local ou regional.

5.4.7. No caso de equivalência dos valores apresentados por licitantes enquadrados em cada um dos subitens acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4.7.1. Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação dos licitantes.

5.4.8. Na concessão das preferências deverá ser observada a ordem de classificação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrem em cada uma das subpreferências, de modo que, apenas não existindo mais

empresas enquadradas como locais será dada preferência às regionais, e apenas não havendo estas e aquelas, passa-se às gerais.

5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.6. Nos casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

5.6.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao site da [\[BLL/ComprasBR\]](#).

6.1.1. As empresas devem solicitar o seu cadastro junto à plataforma, no mínimo, 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão.

6.1.2. O Município não se responsabilizará por quaisquer situações adversas ocasionadas por requerimentos que tenham sido protocolados em período inferior ao estabelecido pelo item anterior.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Goiás ou a [\[BLL\]](#), qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

6.3.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

6.3.2. Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

6.3.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da [\[BLL\]](#).

6.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS SEUS REQUISITOS

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site da [\[BLL\]](#) até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema ou através do anexo da DECLARAÇÃO UNIFICADA, que:

7.2.1 cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

7.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.4 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.5. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“Condições do Proponente” e caso necessário em “Informações Adicionais”), o seguinte:

7.5.1. **ESPECIFICAÇÃO** dos produtos ofertados, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.5.2. **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL** expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

7.5.2.1. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do [Regulamento do ICMS](#) de Goiás.

7.5.2.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.3. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** de no mínimo 60 dias.

7.5.3.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no **item 7.5.3**

7.5.3.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

7.5.4 **MARCA:** A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

7.5.4.1. Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficará a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

7.5.4.2. **Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, esta deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.**

**7.6. As propostas deverão ser lançadas na plataforma.**

7.6.1. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora estipuladas neste edital.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.9. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no

prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do *e-mail*, sob pena de desclassificação das

propostas.

7.9.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

7.10. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins declassificação.

7.11. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas;

7.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.16.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.16.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.17.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.17.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos

contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreçona execução do contrato.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio desistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 15 minutos.

8.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12 Neste certame será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 Durante o transcurso da fase “aberta”, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1 Na aplicação dos benefícios de que trata o este item, serão observadas as regras previstas nos termos deste edital.

8.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2 Empresas brasileiras;

8.20.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- 8.20.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 8.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.23 Após verificada a melhor proposta e finda a fase de negociação de que trata o subitem 8.23, o Pregoeiro abrirá oportunidade para que os demais licitantes se manifestem quanto ao interesse de cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, na sequência da classificação e excluído o percentual referente à margem de preferência, os quais formarão cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, quando:
- 8.23.1 Convocado para assinar a ata não o fazê-lo no prazo e condições estabelecidas neste edital;
- 8.24 Se houver mais de um licitante interessado em cotar o preço na forma descrita pelo item **8.23**, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
- ## 9 DA FASE DE JULGAMENTO
- 9.1. O critério de julgamento adotado para o certame é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.
- 9.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.5 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 9.5.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

- 9.5.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 9.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 9.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.8.1 contiver vícios insanáveis;
  - 9.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 9.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 9.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 9.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.10.1 Se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 9.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 9.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70

da Lei nº 14.133, de 2021, sendo eles:

### **Habilitação Jurídica;**

**10.1.1** No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.1.2** Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do Portal do Empreendedor;

**10.1.3** No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.1.5** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade **empresária estrangeira** em funcionamento no País;

**10.1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.1.8** Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

**10.1.8.1** É facultado a empresa, a apresentação do documento acima, uma vez que o mesmo será para agilizar a análise de diversas informações da empresa participante.

**10.1.8.2** A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém a Administração se reserva no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário

### **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;**

**10.1.9** Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

**10.1.10** Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.1.11** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**10.1.12** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**10.1.12.1** Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

**10.1.13** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

**10.1.13.1** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.1.14** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**10.1.15** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### **Qualificação Econômica-Financeira**

**10.1.15.1** Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

**10.1.15.2** Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

**10.1.15.3** As certidões de falência e concordata/recuperação judicial solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Goiás, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

**10.1.15.4** Assim, a certidão emitida pelo TJGO que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

**10.1.15.5** Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pela autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

Atestado de capacidade Técnica:

**10.1.15.6** Mínimo de 1(um) atestado de capacidade técnica operacional emitido por órgão público ou privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados.

## **Das Declarações:**

### **10.1.16** Declaração Unificada que ateste:

- a) que a Contratada cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- j) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/21.
- k) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- l) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal .

### **10.1.17** Das demais disposições da habilitação dos licitantes:

**10.1.17.2** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**10.1.17.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.1.17.4** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.1.17.5** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

**10.1.17.5.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até

a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**10.1.17.6** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

**10.1.17.7** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**10.1.17.8** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

**10.1.17.9** A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

**10.1.17.10** A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Agente de Contratação (o).

**10.1.17.11** Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento. Caso não encontre favor anexar em Outros Documentos.

**10.1.17.12** Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

10.2. O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema no prazo de 2 (duas) horas (MÍNIMO DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.2.1. É facultado aos licitantes encaminhar seus documentos de habilitação até a data limite para cadastro de suas propostas.

10.2.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados no Termo de Referência.

10.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das

propostas.

10.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

e

10.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.2.

10.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

### **10.13. Das demais observações de habilitação**

10.13.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

10.13.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

10.13.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

10.13.4. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Pregoeira (o).

10.13.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento.

10.13.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

10.13.7. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 30 trinta minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.1.2. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através da plataforma onde ocorreu o certame.

11.1.3. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

11.2. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 07h30min às 17h30min (horário de Goiás).

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão. 1440/07, TCU).

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame ou correio eletrônico.

11.8. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

### **13. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Após a homologação do certame, será convocado o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, ou contrato dela decorrente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar, a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

13.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.4.2. Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

### **14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços a ser assinada com a licitante **vencedora terá vigência de 01 (um) ano**, contados a partir da sua assinatura, sendo que a licitante vencedora terá que entregar os materiais conforme cronograma disposto neste edital.

14.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Goiás não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

14.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipais, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e alterações.

14.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

## **15. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

15.1. O recebimento, provisório e definitivo, do objeto e o respectivo pagamento serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

## **16. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

a. As regras para alterações são aquelas indicadas na minuta da Ata de Registro de Preços e/ou na Minuta do Contrato.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

i. dar causa à inexecução parcial do contrato;

ii. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iii. dar causa à inexecução total do contrato;

iv. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

v. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

vii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

ix. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

x. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

xi. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

xii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

i. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

ii. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

c. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. Advertência, pela falta o subitem 17.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

ii. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 17.1.1, 17.1.4 e 17.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 18.1.3, 17.1.5, 17.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 17.1.2 e de 17.1.8 a 17.1.12;

iii. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos

dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d. A sanção de multa moratória prevista pelo item 17.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 17.3.2 deste edital.

e. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

f. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

g. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

h. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

i. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021

j. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Goiás (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

## **18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

a. As hipóteses de cancelamento e respectivas consequências legais são aquelas indicadas na minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

## **19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

a. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de GOIÁS/GO que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

19.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

19.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

### 19.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

- b. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer usoda ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre possibilidade de adesão.
- c. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- d. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
- e. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para oórgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- f. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- g. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, emrelação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- h. Para o fim do disposto pelos itens 19.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.
- i. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.
- j. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de GOIÁS, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacoescontratos@goias.go.gov.br](mailto:licitacoescontratos@goias.go.gov.br) ou pelo endereço Praça da Bandeira n° 01 – Centro – CEP

76.600-000 – GOIÁS – GO, Fone: (62) 3371-7726.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou

inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

i. Serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico/Termo de Referência que contenham assinatura eletrônica.

1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

2. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador Serpro.

3. Os licitantes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, poderão ser desclassificados e/ou inabilitados.

4. No caso da apresentação de documentos na forma especificada acima, a Administração se reserva no direito de diligenciar o documento apresentado junto ao emitente.

b. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

c. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

d. Os prazos em dias só se iniciam e vencem em dias úteis.

e. Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Goiás (7h30 as 17h30 – horário de Goiás).

f. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

g. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

h. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos

licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

- i. não cumprimento da diligência requerida poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- j. As normas previstas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- k. As decisões do Pregoeiro serão publicadas conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/21 e divulgadas na Internet.
- l. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- m. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Goiás revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- n. A anulação do procedimento induz à do contrato dele decorrente.
- o. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- p. A Prefeitura Municipal de Goiás poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.12.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- a. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site [Oficial da Prefeitura Municipal de Goiás](http://Oficial da Prefeitura Municipal de Goiás) e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: [licitacoescontratos@goias.go.gov.br](mailto:licitacoescontratos@goias.go.gov.br), podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07h30min às 17h30min (horário de Goiás), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.
- b. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Goiás e as publicações em Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- c. Fica eleito o foro da Comarca de Goiás, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

d. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte

integrante: Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Proposta de preços;

Anexo III – Declarações

unificadas.

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Município de Goiás-GO, 19 de fevereiro de 2026

David Da Silva Torres  
**Agente de Contrataçã**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTERESSADO:

**Secretaria de Cultura**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a produção de vídeo institucional, contemplando as etapas de roteirização, direção, captação de imagens (filmagem), fornecimento de equipe técnica e equipamentos, edição, finalização, trilha sonora original ou licenciada, legendagem e entrega em formatos adequados para diferentes plataformas.

1.2. O produto audiovisual terá como finalidade a promoção institucional da candidatura da Cidade de Goiás à Rede de Cidades Criativas da UNESCO, na categoria Literatura, sendo destinado à veiculação em eventos oficiais, redes sociais e apresentações institucionais em âmbito nacional e internacional.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QTD.	VALOR MEDIO
01	<p><b>Contratação de empresa especializada para produção de vídeo institucional</b>, contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>desenvolvimento de <b>roteiro original</b> alinhado à proposta institucional;</li> <li><b>direção e planejamento audiovisual</b>;</li> <li><b>captação de imagens (filmagem)</b> em locações previamente definidas;</li> <li>disponibilização de <b>equipamentos profissionais de imagem, som e iluminação</b>;</li> <li>disponibilização de <b>equipe técnica especializada</b> (direção, câmera, produção e apoio);</li> <li><b>edição e pós-produção</b> do material audiovisual;</li> <li>inserção de <b>trilha sonora original ou devidamente licenciada</b>;</li> <li><b>legendagem em língua portuguesa e em idioma estrangeiro</b>.</li> <li><b>finalização e entrega</b> em formatos compatíveis com exibição em redes sociais, eventos institucionais e apresentações oficiais.</li> </ul>	SV	1	<p><b>R\$</b> 33.000,00</p>

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A Cidade de Goiás, reconhecida como Patrimônio Mundial pela UNESCO desde 2001, apresenta uma trajetória histórica e cultural singular, com forte expressão no campo da literatura, constituindo-se como território de memória, criação e circulação da palavra escrita e oral. Berço de Cora Coralina, uma das mais importantes vozes da literatura brasileira, a cidade abriga também o legado de autores como Leodegária de Jesus, Hugo de Carvalho Ramos e Félix de Bulhões, entre outros, consolidando um patrimônio literário de relevância nacional.

**2.2.** Esse legado não se restringe à preservação da memória, mas se projeta em práticas contemporâneas que fortalecem a leitura, a escrita e a oralidade como instrumentos de formação cidadã, inclusão social e desenvolvimento humano. Iniciativas como o agosto Literário, a Feira Literária Vila Boa de Ler, o funcionamento histórico do Gabinete Literário de Goiás — segunda biblioteca criada no Brasil, em 1864 —, além de projetos de literatura comunitária e escolar, demonstram a vitalidade do ecossistema literário local.

**2.3.** Nesse contexto, a candidatura da Cidade de Goiás à Rede de Cidades Criativas da UNESCO, na categoria Literatura, configura-se como ação estratégica para o fortalecimento de políticas públicas culturais, a ampliação da visibilidade internacional do município e a inserção em redes globais de cooperação cultural. A iniciativa possibilita o intercâmbio de experiências, o acesso a boas práticas internacionais e a atração de investimentos voltados à economia criativa.

**2.4.** A produção de um vídeo institucional qualificado se apresenta como instrumento essencial para a comunicação dessa candidatura, permitindo a construção de uma narrativa audiovisual capaz de traduzir, de forma sensível e estratégica, a identidade cultural da cidade, seu patrimônio literário e sua capacidade criativa contemporânea. Trata-se de ferramenta fundamental para uso em apresentações oficiais, eventos institucionais e meios digitais, ampliando o alcance da proposta em âmbito nacional e internacional.

**2.5.** Além de seu valor simbólico e cultural, a ação contribui diretamente para o fortalecimento do turismo cultural e da economia criativa local, ao projetar a Cidade de Goiás como destino associado à literatura, à memória e à produção artística, gerando

oportunidades de circulação econômica, valorização de agentes culturais e dinamização das atividades relacionadas ao setor.

**2.6.** A presente contratação será viabilizada por meio de recurso oriundo de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Rubens Otoni, conforme Emenda nº 09032025-080459/2025, código 202519600021 (Emenda PIX), assegurando o financiamento da ação proposta.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM**

**3.1.** O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado**, constantes neste Termo de Referência.

**3.2.** Trata-se de serviço amplamente disponível no mercado, prestado por empresas especializadas na área de produção audiovisual, não exigindo soluções inovadoras ou desenvolvimento tecnológico específico, sendo possível a definição clara dos requisitos técnicos e operacionais necessários à sua execução.

### **4. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

**4.1** A contratação será realizada por meio de **pregão**, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**5.1** A empresa deverá realizar as ações de acordo com as especificações, quantidades e contratações que estão detalhados neste Termo de Referência.

**5.1.** O vídeo institucional deverá possuir duração mínima de 5 (cinco) minutos **com** narrativa estruturada e alinhada à candidatura da Cidade de Goiás à Rede de Cidades Criativas da UNESCO – categoria Literatura.

**5.2.** A produção deverá contemplar imagens em locações previamente definidas na Cidade de Goiás, incluindo, uso de drones para tomadas aéreas, registros de patrimônio material, espaços culturais e manifestações relacionadas à literatura e à produção cultural local.

**5.3.** O material audiovisual deverá ser produzido com qualidade técnica profissional, com captação de imagem em resolução mínima Full HD (1920x1080),

preferencialmente em 4K, e captação de áudio com equipamentos adequados para garantir clareza e qualidade sonora.

**5.4.** A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, incluindo, no mínimo:

- a) diretor(a) audiovisual;
- b) operador(a) de câmera;
- c) técnico(a) de som (quando necessário);
- d) produtor(a) de campo.

**5.5.** O vídeo deverá conter roteiro original, aprovado previamente pela contratante, garantindo coerência narrativa, valorização da identidade cultural da Cidade de Goiás e adequação à finalidade institucional da candidatura.

**5.6.** A pós-produção deverá incluir:

- a) edição profissional de imagem e som;
- b) correção de cor;
- c) inserção de trilha sonora original ou devidamente licenciada;
- d) inserção de elementos gráficos, quando necessário.

**5.7.** Será obrigatória a legendagem integral do vídeo em língua portuguesa e em língua estrangeira, devendo ser disponibilizada, no mínimo, em inglês, podendo incluir francês, conforme orientação da contratante.

**5.8.** A contratada deverá entregar:

- a) 01 (uma) versão final do vídeo institucional;
- b) até 03 (três) versões reduzidas (cortes) para uso em redes sociais;
- c) arquivos em formatos compatíveis com exibição digital (MP4 ou MOV)

**5.9.** O material final deverá ser entregue em **mídia digital**, acompanhado dos arquivos necessários para reprodução e divulgação, no prazo estabelecido em contrato.

**5.10.** Todos os direitos de uso de imagem, áudio e trilha sonora deverão estar devidamente regularizados, sendo de responsabilidade da contratada a cessão de direitos para uso institucional, nacional e internacional.

**5.11.** O vídeo institucional deverá contemplar **locução (narração) profissional**, com texto previamente aprovado pela contratante, podendo ser realizada em língua portuguesa e, quando necessário, também em versão em língua estrangeira,

garantindo clareza, qualidade sonora e adequação ao público-alvo nacional e internacional.

**5.12.** A produção deverá prever a **captação de entrevistas curtas (depoimentos)** com agentes culturais, escritores e ou familiares de escritores falecidos, gestores ou representantes da comunidade, previamente definidos pela contratante, com o objetivo de enriquecer a narrativa audiovisual e reforçar a identidade cultural e literária da Cidade de Goiás.

**5.13.** As entrevistas deverão ser captadas com **qualidade técnica compatível com o restante da produção**, incluindo captação adequada de áudio e imagem, podendo ser realizadas em ambientes internos ou externos, conforme planejamento de produção.

**5.14.** A entrega final poderá incluir, **mediante solicitação da contratante, os arquivos brutos (material original de captação)**, organizados em mídia digital, para fins de arquivo institucional e possíveis usos futuros, sem prejuízo da entrega do material finalizado.

## **6. DO ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL**

A presente demanda está em consonância com o Planejamento e Plano de trabalho proposto pela Prefeitura de Goiás por meio da Secretaria de Cultura.

## **7. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E PRAZO DE ENTREGA**

A empresa fará **produção de vídeo Institucional com** roteiro, direção, captação, produção audiovisual (filmagem, equipamentos e equipe técnica), edição, trilha sonora, legendagem e finalização, conforme item 5., visando a candidatura à Rede de Cidades Criativas da UNESCO, na categoria Literatura. O prazo para entrega será de 6(seis) meses após a assinatura do contrato.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Observando o disposto no artigo 140, I da Lei nº 14.133/2021, as ações propostas neste termo serão executadas e acompanhadas:

Pelos responsáveis: 1 representante da empresa e 1 da equipe organizadora designada pela Secretaria de Cultura. O acompanhamento e fiscalização será mediante ao plano de trabalho detalhado das atividades propostas.

## **9. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**9.1.** A contratada deverá apresentar, previamente à execução das atividades, plano de trabalho detalhado, contemplando cronograma, etapas de produção, definição de equipe, locações e demais elementos necessários à execução do objeto, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**9.2.** O plano de trabalho deverá ser submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser solicitados ajustes, com vistas à garantia da qualidade técnica e da adequação institucional do produto final.

**9.3.** Qualquer alteração no plano de trabalho ou na equipe técnica previamente apresentada deverá ser formalmente comunicada à contratante, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos, para análise e aprovação.

**9.4.** A execução dos serviços deverá observar padrões de qualidade técnica compatíveis com produções audiovisuais profissionais, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.1.** Executar os serviços em conformidade com todas as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo admitidas alterações sem prévia autorização da contratante.

**10.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, incluindo a coordenação de equipe, fornecimento de equipamentos e demais recursos necessários.

**10.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem falhas, vícios ou desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

**10.1.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

**10.1.5.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**10.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo, a execução do objeto contratado, admitindo-se a subcontratação parcial de serviços auxiliares, desde que previamente autorizada

pela contratante.

**10.1.7.** Quando houver subcontratação, a contratada deverá apresentar previamente à contratante a qualificação técnica dos profissionais envolvidos, por meio de portfólio e/ou comprovação de experiência compatível com o objeto.

**10.1.8.** Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, inclusive quanto a direitos autorais, uso de imagem e propriedade intelectual.

## **10.2. Das obrigações da contratante**

**10.2.1.** Fornecer à contratada as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto.

**10.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**10.2.3.** Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços.

**10.2.4.** Aprovar previamente o roteiro, o plano de trabalho e as etapas de produção, podendo solicitar ajustes quando necessário.

**10.2.5.** Receber, analisar e validar as entregas realizadas, especialmente a versão preliminar e final do vídeo.

**10.2.6.** Notificar a contratada em caso de atraso ou descumprimento de obrigações contratuais.

**10.2.7.** Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

## **11. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pela Administração, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.3.** O(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

**11.4.** O(s) fiscal(is) poderá(ão) solicitar esclarecimentos, ajustes ou adequações à contratada, visando ao fiel cumprimento do objeto e à garantia da qualidade dos serviços prestados.

**11.5.** O(s) fiscal(is) do contrato será(ão) auxiliado(s) pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura de Goiás, que deverão subsidiá-lo(s) com informações necessárias à prevenção de riscos e à adequada execução contratual.

## **12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1.** As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente necessários à execução do objeto.

**12.2.** O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e boa-fé.

**12.3.** Na hipótese de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução dos serviços, a contratada deverá obter o consentimento dos titulares, quando exigido, ou fundamentar o tratamento em outra base legal prevista na LGPD, mediante prévia ciência da contratante.

**12.4.** A contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.5.** É vedado à contratada utilizar, compartilhar ou divulgar dados pessoais para finalidades distintas da execução do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

## **13. DA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** As partes declaram conhecer e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como sua regulamentação, comprometendo-se a observar os princípios da legalidade, moralidade e transparência na execução do contrato.

**13.2.** É vedado às partes, por si ou por seus representantes, oferecer, prometer, autorizar, dar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, de natureza econômica ou não, a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com o

objetivo de influenciar atos ou decisões relacionados ao presente contrato.

**13.3.** As partes comprometem-se a adotar medidas de integridade e a orientar seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados quanto ao cumprimento das normas anticorrupção aplicáveis.

**13.4.** O descumprimento das disposições previstas neste item poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

#### **14. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**14.1.** A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

**14.2.** Para fins de comprovação de capacidade técnica, serão considerados serviços compatíveis àqueles que envolvam, no mínimo:

- a) produção de vídeo institucional ou audiovisual;
- b) elaboração de roteiro;
- c) direção e captação de imagens;
- d) edição e pós-produção;
- e) inserção de trilha sonora e legendagem.

**14.3.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações que permitam aferir a qualidade dos serviços prestados, incluindo identificação do contratante, período de execução e descrição das atividades realizadas.

**14.4.** A licitante deverá apresentar **portfólio, por meio de links, arquivos digitais ou outros meios de comprovação, contendo produções audiovisuais com o objeto desta contratação.**

**14.5.** O portfólio apresentado será utilizado para **verificação da compatibilidade técnica com o objeto**, não sendo adotados critérios subjetivos de julgamento, limitando-se à comprovação de experiência prévia da licitante.

#### **15. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura.

**15.2.** O pagamento ficará condicionado à **entrega completa do objeto contratado**, bem como à **aprovação formal do produto final pela contratante**, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**15.3.** A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão Negativa de Débitos junto à Dívida Ativa.

**15.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição detalhada do objeto executado, em conformidade com a proposta apresentada e com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**15.5.** A contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares que comprovem a regular execução dos serviços.

## **16. DA VIGÊNCIA**

**16.1.** O contrato terá vigência de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

**15.2.** A vigência contratual deverá ser suficiente para a execução integral do objeto e o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será admitida a subcontratação **integral** do objeto da contratação.

**17.2.** Será admitida a subcontratação **parcial de serviços auxiliares**, desde que previamente autorizada pela contratante, não eximindo a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

**17.3.** A contratada permanecerá responsável por todos os atos, obrigações e encargos decorrentes da subcontratação, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais.

**17.4.** A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a contratante e o subcontratado.

## **18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**18.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) não haja prejuízo à execução do objeto contratual;
- c) sejam mantidas as condições originalmente pactuadas;
- d) haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) As sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como os critérios relativos à conduta e à dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme disposto neste item.

b) A empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

c) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando se tratar de execução insatisfatória ou pequenos transtornos, que não justifiquem penalidade mais grave (art. 156, I, Lei nº 14.133/2021);

II. **Multa moratória**, por atraso injustificado no cumprimento das obrigações, conforme segue:

- até 10 dias: 3% sobre o valor do item em atraso;
- de 11 a 20 dias: 5% sobre o valor do item em atraso;
- acima de 20 dias: poderá ensejar a aplicação de sanções mais graves.

**Parágrafo único.** Os prazos acima poderão ser suspensos mediante justificativa plausível aceita pela fiscalização, desde que não haja prejuízo à Administração, limitada a prorrogação a até metade do prazo originalmente contratado.

III. **Multa compensatória**, de até 10% do valor do contrato, aplicada em razão de descumprimento contratual (art. 156, II, §3º);

IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, §4º);

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 5 (cinco) anos (art. 156, §5º).

d) A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

e) As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, especialmente a multa com outras penalidades.

f) A aplicação das sanções não implica, necessariamente, a rescisão automática do contrato.

g) Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de cobrança administrativa e judicial.

h) As penalidades não serão aplicadas quando comprovada justa causa ou impedimento legítimo, devidamente aceito pela Administração.

i) **Das circunstâncias agravantes:**

As sanções poderão ser majoradas, observado o limite legal, nos seguintes casos:

I. reincidência da Contratada em infrações contratuais;

II. comprovada incapacidade de execução do objeto;

- III. não atendimento deliberado de diligências da Administração;
- IV. apresentação de declaração falsa para obtenção de benefícios.

## **20. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, precedido de emissão de Nota de Empenho, sendo as despesas decorrentes suportadas por dotação orçamentária própria.

**20.2.** A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital e do contrato, prevalecendo, em caso de divergência, as condições mais específicas.

**20.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

**20.4.** A contratada declara ciência de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Cidade de Goiás, 15 de maio de 2026.

**Goiandira de Fátima Ortiz de Camargo**  
Secretária Municipal de Cultura de Goiás

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Insc. Est:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

Item	Quant	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SV	<p><b>Contratação de empresa especializada para produção de vídeo institucional, contemplando:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• desenvolvimento de <b>roteiro original</b> alinhado à proposta institucional;</li> <li>• <b>direção e planejamento audiovisual;</b></li> <li>• <b>captação de imagens (filmagem)</b> em locais previamente definidas;</li> <li>• disponibilização de <b>equipamentos profissionais de imagem, som e iluminação;</b></li> <li>• disponibilização de <b>equipe técnica especializada</b> (direção, câmera, produção e apoio);</li> <li>• <b>edição e pós-produção</b> do material audiovisual;</li> </ul>		

			<ul style="list-style-type: none"> <li>• inserção de <b>trilha sonora original ou devidamente licenciada</b>;</li> <li>• <b>legendagem em língua portuguesa e em idioma estrangeiro.</b></li> </ul> <p><b>finalização e entrega</b> em formatos compatíveis com exibição em redes sociais, eventos institucionais e apresentações oficiais</p>		
--	--	--	--	--	--

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

**Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta**

nº

\_\_\_\_\_ Agência nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Vigência será de 12 (doze) meses**

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

\*(Elaborar em Papel Timbrado)

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2026**

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à....., vem por meio deste atestar:

- a) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e), que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.
- i) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/21.
- j) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99).
- k) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data.

**(assinatura e identificação do responsável pela empresa)**

## ANEXO IV

### MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2026

*Contrato de prestação de serviços que, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÁS** e a empresa ....., na forma seguinte:*

**O MUNICÍPIO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede na Praça da Bandeira, n.º 01, Centro, CEP: 76.600-000, Cidade de Goiás-GO, fone: (62) 3371-7726, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e Gestor da Administração, o Sr. **DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**, brasileiro, portador da CI/RG nº ..... – DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na Rua Joaquim Bonifácio, nº 09, Centro, CEP: 76.600-000, Cidade de Goiás-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Rio Verde - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., brasileiro, portador da cédula de identidade nº ..... 2ª via – PC - GO, CPF nº ....., doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento nas disposições da Lei 14.133/21, referente ao Processo Administrativo nº 6944/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, celebram entre si, o presente CONTRATO, com supedâneo nos termos e cláusulas adiante estipulados:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1-Contratação de empresa especializada para a produção de vídeo institucional, contemplando as etapas de roteirização, direção, captação de imagens (filmagem), fornecimento de equipe técnica e equipamentos, edição, finalização, trilha sonora original ou licenciada, legendagem e entrega em formatos adequados para diferentes plataformas. A presente contratação será viabilizada por meio de recurso oriundo de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Rubens Otoni, conforme Emenda nº

09032025-080459/2025, código 202519600021 (Emenda PIX), assegurando o financiamento da ação proposta, conforme termo de referência (Anexo I), na forma e condições da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA**

2.1- A vigência do contrato tem como termo inicial a data de sua ASSINATURA com vigência DE 12 MESES, ou seja, até dia 00/00/2026.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 - O valor total ESTIMADO da contratação é de R\$ R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 3.2 Os pagamentos serão realizados após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 3.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.
- 3.4. A Nota de Empenho observará no que couber, aos artigos da Lei N° 14.133/21.
- 3.5. Deverá constar no campo de observação da Nota Fiscal o número da Ordem de Fornecimento (OF).

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante obriga-se a:
- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da contratada, no que couber,

4.1.6. A contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo ao serviço de monitoramento da frota;

4.1.7. Constatadas irregularidades a respeito à especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.1.8. Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **5.1 DA CONTRATADA:**

5.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.7. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.1.8. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões.

5.1.9. Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante;

5.1.10. Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pela contratante.

5.1.11. O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato.

5.1.12. A licitante vencedora deverá credenciar junto a Prefeitura Municipal de Goiás-GO um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

5.1.13. O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa contratada, com aval da contratante.

5.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica normas e legislação.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA**

6.1. PRAZO: O prazo para início dos serviços é conforme termo de referência, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Cultura.

## 6.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

6.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

## 6.3. DA GARANTIA: garantia legal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS através de seu servidor especialmente designado, promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo, anotando em registro próprio os fatos que, ao seu critério, exija medidas corretivas da parte da Contratada.

7.2. Caberá ao responsável pela área competente o recebimento e “atesto” dos produtos e o encaminhamento das notas fiscais/faturas ao setor responsável para pagamento no prazo estabelecido.

7.3. Deverá constar na nota fiscal/fatura, a identificação referente ao número da licitação e o da Ordem de Serviço.

7.4. Fiscal contratual: xxxxxxxxxxxx

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, obedecendo aos casos previstos na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DE CONTRATO**

9.1. A rescisão contratual ocorrerá de acordo com os casos previstos na Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Cometer infração administrativa nos termos da Lei, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas

em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Cultura 37.13.392.10.2.2.216 elemento 33.90.39  
outros serviços de terceiros pessoa Jurídica, ficha 181

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos, conforme a Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1 O presente contrato vincula-se ao ato convocatório e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 029/2026, bem como a PROPOSTA da empresa vencedora, conforme designa a Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

14.1 Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21, podendo esta promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços prestado pela contratada. Evitando que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 O presente Contrato rege-se pela Lei nº. 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - O foro para dirimir as questões porventura oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Goiás, Estado de Goiás, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Goiás – GO, em xx de março de 2026.

---

**MUNICÍPIO DE GOIÁS**  
**CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxx**  
**DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças e**  
**Gestor da Administração**  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FISCAL DE CONTRATO

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_